DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997
Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2023	ANÁPOLIS 10 DE ABRIL DE 2023 - SEGUNDA-FEIRA	MMMCLXII

DECRETOS.....01
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....03
LEIS MUNICIPAIS.....04
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/
ANÁLISES/TC`S.....06
PORTARIAS.....06
PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES-CMTT.....07
PUBLICAÇÕES-CÂMARAMUNICIPAL.....N/C

DECRETOS

DECRETO Nº. 48.890, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"TORNA SEM EFEITO OS ITENS 38, 60, 67, 72, 76, 78, 88, 106, 126, 240, 292, 296 DO ART. 1º DO DECRETO Nº 48.886, DE 05 DE ABRIL DE 2023, QUE EXONERA OCUPANTES DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01107.00002572/2023-39.
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito os itens **38, 60, 67, 72, 76, 78, 88, 106, 126, 240, 292, 296** do Art. 1º do Decreto nº 48.886, de 05 de abril de 2023, que exonera ocupantes dos cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, conforme especificado a seguir:

ITEM	Servidor (a)	Cargo
1.	Paulo Roberto Paulino dos Santos	Assessor Geral I
2.	Gabriel Ferreira Dantas	
3.	Jeanne de Melo Ferreira	
4.	Lurdiana Nunes Martins	
5.	Mayza Santos Faria	
6.	Samara Alves dos Santos	
7.	Kátia Cilene da Conceição	
8.	Ana Paula Costa Florentino Ângelo	Assessor Geral II
9.	Rosimeire Luíza Rezende Paula	
10.	Suellen Clicieny Inácio Mota	
11.	Nilson Ribeiro da Silva	
12.	Rafael Ferreira Rodrigues	

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 48.893, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"EXONERA VINÍCIUS VIEIRA DOS SANTOS MATRÍCULA Nº 32891 DO CARGO EM COMISSÃO EXTINTO DE ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL NUPAE - NÚCLEO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA DA DIRETORIA DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** as disposições constantes da Lei Complementar nº 520, de 23 de março de 2023.
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01107.00002576/2023-17.
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, em razão da extinção do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial NUPAE - Núcleo de Projetos Arquitetônicos e de Engenharia da Diretoria de Projetos da Secretaria Municipal de Obras, proferida por meio da Lei Complementar nº 520, de 23 de março de 2023, **VINÍCIUS VIEIRA DOS SANTOS.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 48.894, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"TORNA SEM EFEITO OS ITENS 2, 3, 8, 19, 28, 73, 81, 83, 117, 150, 193, 211 E 225 DO ART. 1º DO DECRETO Nº 48.886, DE 05 DE ABRIL DE 2023, QUE EXONERA OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 01107.00002577/2023-61.
RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito os itens **2, 3, 8, 19, 28, 73, 81, 83, 117, 150, 193, 211 e 225** do Art. 1º do Decreto nº 48.886, de 05 de abril de 2023, que exonera ocupantes dos cargos em comissão do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, conforme especificado a seguir:

ITEM	Servidor (a)	Cargo
1.	Aparecida de Oliveira Barreto	Assessor Geral I
2.	Fesma Batista do Carmo	Assessor Geral I
3.	Soraya Bittar Haddad Cunha	Assessor Geral I
4.	Wilton de Alarcão Filho	Assessor Geral I
5.	Gercionílio Batista de Souza	Assessor Geral I
6.	Marcelo Teodoro da Silva	Assessor Geral I
7.	Diego Lisboa Campos	Assessor Geral I
8.	Etelvina Maria de Oliveira	Assessor Geral I
9.	Jossane de Jesus Silva dos Santos	Assessor Geral II
10.	Illana Santos de Paula	Assessor Geral II
11.	Fábio Neves de Souza	Assessor Geral II
12.	Djair Galdino Teixeira	Assessor Geral II
13.	Aderita Aparecida Teles	Assessor Geral II

Art. 2º. Ficam os servidores acima descritos, remanejados para o Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, os quais deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento para efetuação de seus encaminhamentos às Secretarias de destino.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº 48.895, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

*"***EXONERA AMANDA CRISTINA ALVES FRANÇA MATRÍCULA Nº 33421 DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL II DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO***".**

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01107.00002578/2023-14.
DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada do cargo em comissão de Assessor Geral II do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, **AMANDA CRISTINA ALVES FRANÇA.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2023.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 48.896, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA PARA OS CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01107.00002579/2023-51.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para os cargos em comissão de Assessor Geral do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sendo designadas para exercerem suas funçoes, de acordo com as Secretarias especificadas a seguir:

ITEM	NOME	CARGO	SECRETARIA
1.	Cláudio Henrique da Costa	Assessor Geral I	Economia e Planejamento
2.	Thiago Fragola Frazão	Assessor Geral I	Integração - Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda
3.	Luiz Fernando Nunes	Assessor Geral II	Comunicação e Eventos

Parágrafo único. Os servidores, ora nomeados, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munidos de documentação pessoal *(descrita nos links: Declarações; documentos)*, antes de dar início ao exercício de suas funções.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

DECRETO Nº. 48.897, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

"NOMEIA AS PESSOAS QUE MENCIONA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR GERAL I DO BANCO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO".

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta do § 2º, Art. 20 da Lei Complementar nº 456, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo nº 01107.00002579/2023-51.
DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeadas, as pessoas que menciona, para o cargo em comissão de Assessor Geral I do Banco de servidores comissionados da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento:

ITEM	NOME
1.	Izabella Gebrim Costa e Silva
2.	Laura Pacheco Mota

Parágrafo único. As servidoras, ora nomeadas, deverão se apresentar na Gerência de Recursos Humanos da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, para efetuação de seu cadastro admissional, munidas de documentação pessoal *(descrita nos links: Declarações; documentos)*, antes de dar início ao exercício de suas funções.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº: 004/2023

À DINÂMICA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Considerando a desapropriação de áreas para implantação de via urbana para solução de mobilidade e drenagem das áreas pluviais no loteamento Residencial Ana Caroline, conforme Decreto Municipal n° 48.640, de 08 de fevereiro de 2023, o Município de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos,
NOTIFICA:
Esta empresa, para que MANIFESTE até 14/04/2023, informando os seguintes dados:
- Endereço com CEP;
- CNPJ ou CPF do Representante legal;
- Dados bancários;
- Telefone;
- Pis/Pasep, se for o caso.

Ademais, a desapropriação mencionada se refere aos lotes n° 12 e n° 13, da quadra 12, do Loteamento Denominado Residencial Ana Caroline, nesta urbe.
A manifestação deverá ser enviada para o e-mail *walkyria@anapolis.go.gov.br*, dentro do mencionado prazo.
Sem mais para o momento, esperamos o pronto atendimento.

Anápolis, 10 de abril de 2023.

WEDERSON CRISTIANO DA SILVA LOPES
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DO C.M.C.- SME.

O Conselho Municipal de Contribuintes, no uso de suas atribuições, informa aos interessados a Pauta de Julgamento em Segunda Instância Administrativa, a realizar-se dia **13/04/2023**, a partir das 09:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Economia no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Anápolis, localizada na Avenida Brasil, Nº 200 - Centro, Nesta Comarca de Anápolis – GO, do(s) processo(s) abaixo relacionados(s):

Recurso de Oficio - Processo(s): 35792/2020, 45334/2010, 53677/2012, 17146/2013, 3562/2013, 26946/2013
Matéria.....: AUTO DE INFRAÇÃO – ARBITRAMENTO DE ISS
Recorrente: MUNICIPIO DE ANAPOLIS
Recorrido..: LEIA UBALDINO VERÍSSIMO
Relator(a..): CONSELHEIRO BRUNO BUENO DOS SANTOS
Pedido de Vista: CONSELHEIRO JOSÉ MARIA PEREIRA

Recurso Voluntário - Processo(s): 20805/2021 e 31824/2021
Matéria.....: REVISÃO DE TAXAS
Recorrente: VERONICE FERNANDES DE SOUZA SANOS EIRELI
Recorrido..: MUNICIPIO DE ANAPOLIS
Relator(a..): CONSLHEIRO BRUNO BUENO DOS SANTOS

Conselho Municipal de Contribuintes de Anápolis, Instância Superior Administrativa - SME, aos 10 de abril de 2023.

SANDRA JORDÃO DE ARRUDA
Secretária do C.M.C.

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PORTARIA Nº. 113/2022

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

A Publicação Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº. 07/2015-TCM-GO e Resolução Normativa nº. 016/2016-TCM-GO, instaurado por meio da Portaria nº. 113/2022 (fls.47/48), referente a ausência de prestação de contas no valor inicial de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), alusivo as parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2020, concedidos à Cibele Loren Silva, atleta da Federação Goiana de Atletismo/Associação Zatopek de Atletismo de Anápolis, representada pela responsável **Jordânia Loren Costa Ferreira**, de acordo com as documentações de fls. 04/08 e 23/25, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.965/2018 e Instrução Normativa nº. 001/2019-SEMES.
CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada Contas Especial, verificou que há ocorrência de prejuízo ao erário, oriundo da ausência de prestação de contas das parcelas da bolsa concedida nos termos da Lei Municipal nº. 3.965, de 04/06/2018;
CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas Especial constatou que Sra. Jordânia Loren Costa Ferreira inscrita, representante legal da referida bolsista, agiu com omissão do dever de prestar contas, referente as parcelas de repasse do auxílio financeiro referente a Bolsa Atleta 2020, concedida nos termos do Decreto Lei nº. 200/67 e da Lei Municipal nº. 3.965 de 04/06/2018;
CONSIDERANDO que o procedimento se encontra devidamente instruído, e oportunizou-se o contraditório e ampla defesa aos interessados, uma vez que estes princípios validam o procedimento. **Passo a decisão**.
Ante os fatos e fundamentos expostos preteritamente, **ACOLHO** o relatório emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial (Portaria nº. 113/2022), e manifesto ciência **DETERMINANDO** o encaminhamento dos presentes autos à Controladoria Geral e Auditoria do Município, para a adoção das providências cabíveis a responsabilização da Sra. Jordânia Loren Costa Ferreira, devidamente qualificada nos presentes autos, pelo dano ao erário, vez que descumpriu a clausula 6.7 do Termo de Compromisso (fls. 23/25), referente ao benefício Programa Bolsa Atleta nº. 087/2020 concedida nos termos do Decreto Lei nº. 200/67 e da Lei Municipal nº. 3.965 de 04/06/2018, conforme Relatório Conclusivo do Procedimento de Tomada de Contas Especial, nos autos do Processo nº. 000010842/2020 (fls. 64/66).
Cientifique-se. Cumpra-se.

Anápolis-GO, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PORTARIA Nº. 115/2022

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

A Publicação Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº. 07/2015-TCM-GO e Resolução Normativa nº. 016/2016-TCM-GO, instaurado por meio da Portaria nº. 115/2022 (fls.61/63), referente a ausência de prestação de contas no valor inicial de R$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), alusivo as parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2020, concedidos ao Bolsista Alan Wallison Aguiar Pereira, atleta da Associação dos Deficientes de Anápolis, representado pela responsável Sra. Ozana Neres Aguiar, de acordo com as documentações de fls. 06/09 e 20/22, em conformidade com a Lei Municipal nº. 3.965/2018 e Instrução Normativa nº. 001/2019-SEMES
CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas Especial constatou que Sra. Ozana Neres Aguiar, representante legal da referida bolsista, agiu com omissão do dever de prestar contas, referente as parcelas de repasse do auxílio financeiro referente a Bolsa Atleta 2020, concedida nos termos do Decreto Lei nº. 200/67 e da Lei Municipal nº. 3.965 de 04/06/2018;
CONSIDERANDO que a Comissão de Tomada de Contas, averiguou que há ausência de prestação de contas do recurso concedido ao Bolsista Alan Wallison Aguiar Pereira e na inobservância das regras de prestação de contas, pela responsável Sra. Ozana Neres Aguiar, ocasionou danos ao erário, quando deixou de prestar contas referente ao recurso creditado na Caixa Econômica Federal, S/A, Agência nº. 303200, conta nº. 000037, de titularidade do referido bolsista, no valor de R$1650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais), referente as parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2020, conforme comprovante de transferência de fl. 33;
CONSIDERANDO que o procedimento se encontra devidamente instruído, e oportunizou-se o contraditório e ampla defesa aos interessados, uma vez que estes princípios validam o procedimento. **Passo a decisão**.
Ante os fatos e fundamentos expostos preteritamente, **ACOLHO** o relatório emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial (Portaria nº. 115/2022), e manifesto ciência **DETERMINANDO** o encaminhamento dos presentes autos à Controladoria Geral e Auditoria do Município, para a adoção das providências cabíveis a responsabilização da Sra. Ozana Neres Aguiar devidamente qualificada nos presentes autos, pelo dano ao erário, vez que descumpriu a clausula 6.7 do Termo de Compromisso (fls. 20/22), referente ao benefício Programa Bolsa Atleta nº. 027/2020 concedida nos termos do Decreto Lei nº. 200/67 e da Lei Municipal nº. 3.965 de 04/06/2018, conforme Relatório Conclusivo do Procedimento de Tomada de Contas Especial, nos autos do Processo nº. 000010892/2020 (fls. 61/63).
Cientifique-se. Cumpra-se.

Anápolis-GO, em 10 de abril de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.265 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"INSTITUI A SEMANA ANAPOLINA DE DIVERSIDADE RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída a Semana Anapolina de Diversidade Religiosa, a ser celebrada a partir da segunda-feira da semana a que pertença o dia 23 de janeiro, coincidindo com o Dia Mundial das Religiões e o Dia Nacional de Combate a

Intolerância Religiosa.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

JOÃO DA LUZ/ AUT. 015/2023

LEI Nº 4.266 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE QUANTO AO ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE DO SEXO FEMININO DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES O PROCEDIMENTOS QUE UTILIZEM DE SEDAÇÃO OU ANESTESIA QUE INDUZAM A INCONSCIÊNCIA DA PACIENTE E À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE OS EXAMES SENSÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. É obrigatório o acompanhamento por profissional de saúde do sexo feminino durante a realização de exames ou procedimentos que utilizem de sedação ou anestesia que induzam a inconsciência da paciente no Município de Anápolis.
Art. 2º. É permitida a presença de um acompanhante de escolha da mulher em todos os exames mamários, genitais e retais, independente do sexo ou gênero da pessoa que realize o exame, se aplicando inclusive aos exames realizados em ambulatórios e internações, incluindo durante estudos diagnósticos como transvaginal, ultrassonografias ou teste urodinâmico.
Art. 3º. Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere esta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.
Art. 4º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, as situações de calamidade pública e os atendimentos de urgência e emergência.
§1º. Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto ao paciente, cabe ao profissional da saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.
§2º. Na ocorrência da impossibilidade prevista no §1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência de acompanhante ou do atendente pessoal.
Art. 5º. As infrações referentes ao descumprimento desta Lei sujeitam o diretor responsável pela unidade de saúde às penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PROFESSOR MARCOS/ AUT. 007/2023

LEI Nº 4.267 DE 05 DE ABRIL DE 2023

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO À GESTANTE E PARTURIENTE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO OBSTÉTRICA E NEONATAL, PROTEÇÃO CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA, NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. A presente Lei visa divulgar a Política Nacional de atenção Obstétrica e Neonatal, com o intuito de proteger gestantes e parturientes contra a violência obstétrica.
Art. 2º. Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico ou membro da equipe hospitalar, familiar ou acompanhante que ofenda, de forma física ou psicológica, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda no período de puerpério.
Art. 3º. Para efeitos dessa Lei, considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:
I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
II - Recriminar a parturiente por qualquer comportamento em virtude do parto: como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
III - Zombar ou recriminar a mulher por qualquer característica física como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros:
IV - Deixar de ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
V - Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
VI - Fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;
VII - Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
VIII - Promover a transferência da internação da gestante ou parturientes sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;
IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;
X - Impedir a mulher de se comunicar, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;
XI - Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;
XII - Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;
XIII - Proceder a episiotomia quando esta não for realmente imprescindível;
XIV - Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
XV - Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
XVI - Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;
XVII - Submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinamento de estudantes/residentes;
XVIII - Submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;
XIX - Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;
XX - Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 02 (dois) filhos sobre seu direito de

realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
XXI - Tratar o pai do bebê como visita e obstar se livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia;
XXII - Deixar de informar sobre a existência da Caderneta da Gestante disponibilizada pelo Ministério da Saúde que contém informações sobre as boas práticas que devem ser realizadas no pré-natal, parto e puerpério**.**
Art. 4º. O órgão competente do Poder Executivo, poderá elaborar Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.
Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 DE ABRIL DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

PROFESSOR MARCOS/ AUT. 010/2023

LICITAÇÕES/CONVÊNIOS/TERMOS/ATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2023

O Município de Anápolis – GO, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída pelo Decreto 48.590, de 31 de janeiro de 2023, torna pública a licitação na modalidade **CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2023**, do tipo **CREDENCIAMENTO**, a ser realizada no dia **24 DE ABRIL DE 2023, às 09H30MIN**, na sala de reuniões da CPL, sito à Avenida Brasil Sul, nº. 200, Centro, nesta, tendo como **Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial (is) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás para a prestação de serviços na estruturação de leilões públicos**, conforme solicitação n°. 000160/2023, da Secretaria Municipal da Economia e Planejamento, constante do Processo (SIM) nº 000011286/2023 e Processo (SEI) n°. 01107.00001309/2023-22. Os interessados em adquirir o edital completo deverão se dirigir à CPL do Município de Anápolis, situada no endereço supra, o qual será fornecido gratuitamente, desde que apresentada mídia para cópia, ou solicitá-lo por meio de correio eletrônico: *licitacao@anapolis.go.gov.br*, ou consultar através do Portal da Transparência do Município: *www.anapolis.go.gov.br*. Maiores informações: (62) 3902-2000.
Anápolis-GO, 10 de abril de 2023.

JEFFERSON ADRIANO LIMA DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 162/2023
PROCESSO Nº 000045150/2022
CONTRATANTE: Município de Anápolis
CONTRATADA: CONSTRUTORA CENTRO AVANTE LTDA
OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de material visando a recuperação das vias públicas, no Município de Anápolis, em conformidade com as especificações contidas no termo de referência.
VALOR TOTAL: R$ 14.391.841,27 (catorze milhões, trezentos e noventa e um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e sete centavos)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, de acordo com a necessidade e com a Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 16 de março de 2023.

PORTARIAS

PORTARIA N.º 06, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE ATO DECLARATÓRIO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXTERNA.

O **GESTOR DO FUMREBOM**, Altieri Araújo de Oliveira – Tenente Coronel, Comandante do 3º BBM, portador do CPF n. 871.XXX.XXX-15, e-mail: bombeiroav@gmail.com, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar o Ato n.º 05/2023, que declarou a hipótese de Adesão a RP Externa publicada no Diário Oficial de Anápolis, edição n.º MMMCXLIX de 20 de março de 2023, que visava aquisição de 3 (três) botes inflavéis de casco semi-rígido junto à empresa ASJS EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA – CNPJ N.º 09.534.067/0001-80, no valor total de R$ 49.020,00 (quarenta e nove mil vinte reais). Processo Administrativo SEI n.º 01107.00000680/2023-77 e Processo Administrativo SIM n.º: 000007919/2023.
Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3.º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR, GESTOR DO FUMREBOM, FRAÇÃO ANÁPOLIS-GO, aos 10 de abril de 2023.

ALTIERI ARAÚJO OLIVEIRA – Tenente Coronel
Gestor do FUMREBOM - Comandante do 3° BBM

PORTARIA Nº. 016, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA ABAIXO INFORMADA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, Sr. Wederson Cristiano da Silva Lopes, CPF nº. 814.042.391-20, e-mail: wedersonlopes@anapolis.go.gov.br, usando de suas atribuições legais e nos termos da legislação vigente:
CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;
CONSIDERANDO o comando descrito no art. 67 da

Lei de Licitações n° 8.666/93, que determina o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar a execução de seus contratos e convênios;
RESOLVE:

Art. 1º. Designar **DANIELLE SHIZUE HATSUGAI RIBEIRO**, servidora pública municipal, inscrita no CPF n° 938.455.451-00, e-mail: danielleshizue@anapolis.go.gov.br, cargo: Assessor de Contratos e Fiscalização de Obras Civis, para atuar como fiscal do contrato oriundo da TP 004/2023, que será celebrado com a empresa FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, conforme Processos Administrativos n°.000056550/20222 (SEI 01111.00000001/2022-19), cujo objeto é a execução da Estação do Esporte do Residencial Copacabana, situada na Rua Copa 10, Residencial Copacabana, localizada no município de Anápolis – GO.
Art. 2º. Cabe à fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases da prestação dos serviços, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;
I - ler atentamente os Termos de Contratos e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas às suas execuções, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
II - esclarecer dúvidas dos prepostos/representantes das Contratadas que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
III - verificar a execução do objeto contratual, transmitir aos contratados instruções e comunicar alterações de prazos, cronograma de execução e especificações do objeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;
IV – dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
V – notificar as Contratadas em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo) e encaminhar às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
VI - receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas à Diretoria Administrativa e Financeira, observando previamente se as faturas apresentadas pelas Contratadas refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
VII – atentar-se ao cumprimento dos prazos de pagamentos e providências contratuais;
VIII - rejeitar serviços/ fornecimentos que estejam em desacordo com as especificações dos objetos contratados, devendo a ação da Fiscal, nesses casos, observar o que reza os Termos de Contrato;
IX - procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
X – manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 90 (sessenta) dias.
XI – fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório.
Art. 3º. A Fiscal dos Contratos responderá aos órgãos de controle nos casos de inexatidão na execução das tarefas que lhe são atribuídas no art. 2° ou de omissão, em especial:
I – na constatação da ocorrência de mora na execução;
II – na caracterização da inexecução ou do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III – na comunicação formal às autoridades superiores, em tempo hábil, de fatos cuja solução ultrapasse a sua competência, para adoção das medidas cabíveis;
IV – no recebimento provisório ou emissão de parecer circunstanciado para o recebimento definitivo dos objetos contratuais pela Administração, sem a comunicação de falhas ou incorreções;
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WEDERSON CRISTIANO DA SILVA LOPES
Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº. 014, DE 15 FEVEREIRO DE 2023

REVOGA ATRIBUIÇÃO DE JORNADA 40 HORAS.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Lei complementar de número 390 de 14 de agosto de 2018, que instituiu o regime opcional de 40 (quarenta) horas, com caráter temporário, para os servidores públicos do Município de Anápolis – GO;
RESOLVE revogar a atribuição de jornada de 40 horas para **Angelica Caroline da Silva Oliveira Magalhães**, matrícula: 26508, devendo retornar ao regime anterior a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 01 de fevereiro de 2023.

JÚLIO CÉSAR TELES SPINDOLA
Secretário de Saúde

PUBLICAÇÕES/NOTIFICAÇÕES - CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 082/2023 (AUTUAÇÃO).

O **Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis (CMTT)**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 004/2017 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETRAN/GO), **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para apresentação de defesa e/ou indicação do condutor constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e obtidos através do sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios ou na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás. III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: a placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do

condutor, dentre outras informações, está disponível em: Edital de Notificação ou no sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br.

ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – DEFESA DA AUTUAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR INFRATOR

Anápolis, Goiás, 10 de abril de 2023.

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
Presidente - CMTT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 083/2023 (PENALIDADE).

O **Presidente da Companhia Municipal de Trânsito e Transportes de Anápolis (CMTT)**, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Complementar nº 060/2003, e em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e nas Resoluções nº 004/2017 e nº 005/2021, ambas do Conselho Estadual de Trânsito de Goiás (CETRAN/GO), **NOTIFICA DA AUTUAÇÃO** os proprietários dos veículos relacionados, para que tomem ciência e, querendo, apresentem **DEFESA DA AUTUAÇÃO** relativa ao Auto de Infração de Trânsito correspondente. I) As informações e instruções gerais para apresentação de defesa e/ou indicação do condutor constam no Anexo I deste Edital. II) A CMTT disponibiliza modelos de formulários de requerimentos, que poderão ser utilizados pelos interessados e obtidos através do sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br/formularios ou na sede do órgão, situada na Avenida Brasil Sul, nº 7575, Vila Esperança, CEP 75.133-565, Anápolis, Goiás. III) A LISTA DOS VEÍCULOS AUTUADOS, contendo: a placa do veículo, número do Auto de Infração de Trânsito, data da infração, código da infração com desdobramento e **data limite** para apresentação da defesa e/ou indicação do condutor, dentre outras informações, está disponível em: Edital de Notificação ou no sítio www.cmtt.anapolis.go.gov.br.

ANEXO I. ORIENTAÇÕES GERAIS – RECURSO DA PENALIDADE

Anápolis, Goiás, 10 de abril de 2023.

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
Presidente - CMTT

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2023

CONTRATO Nº: 8/2023
PROCESSO Nº: 20297/2022
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ANÁPOLIS (CMTT).
CONTRATADA: Terra Sinalização Viária Eireli-EPP
OBJETO: Aquisição de Materais para Implantação e Manutenção da Sinalização Semafórica do Município
VIGÊNCIA: De 05/04/2023 até 05/04/2024, com eficácia retroagida a 05/04/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 658.680,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais).
ASSINATURA: PELA CONTRATANTE: Fernando de Almeida Cunha | Presidente, e Cristiano Elias Dutra | Diretor Administrativo e Financeiro. PELA CONTRATADA: Leonardo Carvalho Lelo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9/2023

CONTRATO Nº: 9/2023
PROCESSO Nº: 20297/2022
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ANÁPOLIS (CMTT).
CONTRATADA: Cidade Verde Sinalização Viária Eireli-EPP
OBJETO: Aquisição de Materais para Implantação e Manutenção da Sinalização Semafórica do Município
VIGÊNCIA: De 05/04/2023 até 05/04/2024, com eficácia retroagida a 05/04/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 101.000,00 (cento e um mil reais).
ASSINATURA: PELA CONTRATANTE: Fernando de Almeida Cunha | Presidente, e Cristiano Elias Dutra | Diretor Administrativo e Financeiro. PELA CONTRATADA: Carlos Eduardo Rodrigues

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023

CONTRATO Nº: 10/2023
PROCESSO Nº: 20297/2022
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ANÁPOLIS (CMTT).
CONTRATADA: Comercial Gois Eireli EPP
OBJETO: Aquisição de Materais para Implantação e Manutenção da Sinalização Semafórica do Município
VIGÊNCIA: De 05/04/2023 até 05/04/2024, com eficácia retroagida a 05/04/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 694.000,00 (seiscentos e noventa e quatro mil reais).
ASSINATURA: PELA CONTRATANTE: Fernando de Almeida Cunha | Presidente, e Cristiano Elias Dutra | Diretor Administrativo e Financeiro. PELA CONTRATADA: Guilherme de Araújo Filgueira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATO Nº: 11/2023
PROCESSO Nº: 20297/2022
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ANÁPOLIS (CMTT).
CONTRATADA: Tinpavi Indústria e Comércio de Tintas Eireli
OBJETO: Aquisição de Materais para Implantação e Manutenção da Sinalização Semafórica do Município
VIGÊNCIA: De 05/04/2023 até 05/04/2024, com eficácia retroagida a 05/04/2023.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
ASSINATURA: PELA CONTRATANTE: Fernando de Almeida Cunha | Presidente, e Cristiano Elias Dutra | Diretor Administrativo e Financeiro. PELA CONTRATADA: Samir Reinato Ferrão

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 72/2015

CONTRATO Nº: 72/2015
PROCESSO Nº: 6166/2015
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ANÁPOLIS (CMTT).
CONTRATADO: NATAIR JEREMIAS DA SILVA
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato
VIGÊNCIA: DE 09/04/2023 até 08/04/2024, com eficácia retroagida a 05/04/2023.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 3.176,40 (Três mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos).
ASSINATURA: PELA CONTRATANTE: Fernando de Almeida Cunha|Presidente e Cristiano Elias Dutra|Diretor Administrativo e Financeiro. PELA CONTRATADA: Natair Jeremias da Silva

Documentos conferem com os originais - Decreto Nº 30.375, de 28 de Maio DE 2010, que Dispõe sobre a implantação do Diário Oficial Eletrônico e, com base na MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil